LEI 1.254/2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios de análise clínica da rede privada e pública notificarem o serviço de Vigilância Epidemiológica Municipal sobre os resultados positivos de teste rápido e/ou sorologia de Dengue".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Todos os laboratórios de Análise Clínica da rede privada e pública, que atuam nesta municipalidade, deverão num prazo de 24hs notificar o serviço de vigilância epidemiológica sobre resultados positivos de teste rápido e/ou sorologias de Dengue, Zica Vírus e Chikungunya de pacientes residentes em Água Clara/MS.

Art. 2º A notificação deverá ser feita através do e-mail vigilanciaemsaudeaguaclara@gmail.com.

Art. 3º A notificação deverá conter nome, endereço e telefone do paciente.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que se fizer necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 728/2023 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023. ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal **Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jessica Costa Corim Vital – Secretária Municipal de Saúde

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:50961481153

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita
Lei nº 1254/2023
Portaria nº..... 318/2023
Processo Seletivo nº 001/2023 – Convocação nº..... 026/2023
Processo Seletivo nº 006/2023 – Convocação nº..... 010/2023
Termo de Anulação – Pregão Eletrônico nº 022/2023
Termo de Ratificação – Inexigibilidade nº 009/2023
Termo de Ratificação – Inexigibilidade nº 010/2023

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.254/2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios de análise clínica da rede privada e pública notificarem o serviço de Vigilância Epidemiológica Municipal sobre os resultados positivos de teste rápido e/ou sorologia de Dengue".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1° Todos os laboratórios de Análise Clínica da rede privada e pública, que atuam nesta municipalidade, deverão num prazo de 24hs notificar o serviço de vigilância epidemiológica sobre resultados positivos de teste rápido e/ou sorologias de Dengue, Zica Vírus e Chikungunya de pacientes residentes em Água Clara/MS.

Art. 2° A notificação deverá ser feita através do e-mail vigilanciaemsaudeaguaclara@gmail.com.

Art. 3° A notificação deverá conter nome, endereço e telefone do paciente.

Art. 4° O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que se fizer necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 318, DE 02 DE MAIO DE 2023.

"Nomeia Fiscais de Contratos Administrativos decorrentes de Licitações, firmados pelo Município de Água Clara e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR os funcionários abaixo relacionados, como Fiscais de Contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos administrativos decorrentes das Licitações realizadas pelo Município de Água Clara/MS:

GABINETE DA PREFEITA
Fiscal: Alex de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fiscal: Victor Gabriel de Souza Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Fiscais de Contratos de Serviços de Assessoria: Emilaine Ribeiro Zonatto e Waldei Antônio de Oliveira
Fiscal de Contratos de bens e serviços: Carlos Henrique dos Santos Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fiscal de Contratos de aquisição de bens, produtos e serviços, com exceção de obras e serviços de engenharia: Lucas Moreira Goes
Fiscal de Contratos de obras e serviços de engenharia: Edivaldo Laurindo da Silva
Fiscal de Contratos de aquisições e serviços de iluminação pública: Denirson Queiroz Vida
Fiscal de Contratos: Luis Carlos Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
Fiscal: Arthur Vinicius Camilo Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Fiscal: Arthur Vinicius Camilo Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fiscal de todos os Contratos: Nadir Sales